

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.730.701/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1988
NOME EMPRESARIAL OLM REPRESENTACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI COSTA	NÚMERO 674	COMPLEMENTO *****
CEP 58.046-085	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLMREPLTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3241-2101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/03/2025 às 09:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado com regime de Separação Total de Bens, empresário, RG nº 183.316-2ª Via-SSP-PB e CPF n.º 218.140.664-20, residente e domiciliado na Av. Min. José Américo de Almeida, 4105 - Apto 401 – Tambauzinho - João Pessoa – PB CEP 58043-360, nascido em 18/06/1954 na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba e **HAROLDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 688.158-SSP-PB, CIC n.º 324.651.814-91, residente e domiciliado na 172, South Church Street, Apto 101, KY1-102 – Cayman Islands, nascido em 16/04/1962 na cidade de Araruna, estado da Paraíba neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. Antônio Cavalcante Matias Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/04/1971, CPF 659.680.264-72, residente e domiciliado na rua Silvino Chaves, 1031 - Apto 401 – Manaíra – João Pessoa – PB – CEP 58038-420 únicos sócios da sociedade denominada **OLM REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Rui Costa, 674 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa - PB, CEP 58046-085, CNPJ/MF sob o nº **12.730.701/0001-65**, conforme contrato de constituição e alterações posteriores, arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº. **25.2.0016590-0** de **12/09/1988**, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato de constituição da sociedade e alterações já registradas, nos seguintes termos;

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

Admite-se por este ato na qualidade de sócios, o Sr. **LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, nascido a 15/07/2001 natural de João Pessoa (PB), solteiro, empresário, portador da RG nº 3.427.397 SSDS/PB (2ª Via emitida em 29/04/2015) e do CPF nº 708.109.514-36, residente e domiciliado na Rua Av. Max Zagel, 400 – Camboinha – Cabedelo – PB, CEP 58101-312 e a Sra **KRISSIS NUNES CHAGAS**, brasileira, nascida a 06/01/1972 natural de Campos de Goytacazes (RJ), casada sob o regime de separação total de bens, advogada, RG 4.157.151-SSDS/PB (Emitida em 09/04/2013) e CPF/MF sob o número 026.967.187-09, residente e domiciliada na rua Tabelião José Ramalho Leite, 1700 – Apto 501 – Cabo Branco – João Pessoa – PB, CEP 58.045.230

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será alterado neste ato de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) da seguinte maneira: O sócio **HAROLDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO** que tinha 50 (cinquenta) quotas de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) de capital individual, passa a ter 40 (Quarenta Quotas) a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) perfazendo um capital individual total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), sendo R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) já integralizados e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) a ser integralizado em moeda corrente no país, integralmente ou em parcelas, durante o exercício de 2022. O sócio **LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA** que tinha 50 (cinquenta) quotas de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) de capital individual, passa a ter 30 (Trinta Quotas) a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) permanecendo, entretanto, com o capital individual total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) totalmente integralizado; O sócio **LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA** ora admitido, terá por este ato, 20 (Vinte Quotas) a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) perfazendo um capital individual total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), a ser integralizado em moeda corrente no país, integralmente em moeda corrente no país ou em parcelas, durante o exercício de 2022; A sócia **KRISSIS NUNES CHAGAS** ora admitida, terá por este ato, 10 (Dez Quotas) a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) perfazendo um capital individual total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser integralizado em moeda corrente no país, integralmente ou em parcelas, durante o exercício de 2022;

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 100 quotas no valor unitário de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada quota, sendo 60 (sessenta) quotas totalmente inte-

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

gralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e 40 (Quarenta) quotas a integralizar, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	% do Cap	Integralizado	Total Individual
	Nº Quotas	A Integralizar	
Lucas Macedo De Oliveira Lima	20%	0,00	200.000,00
	20	200.000,00	
Luiz Ricardo de Oliveira Lima	30%	300.000,00	300.000,00
	30	0,00	
Krisiss Nunes Chagas	10%	0,00	100.000,00
	10	100.000,00	
Haroldo Espínola de Oliveira Lima Filho	40%	300.000,00	400.000,00
	40	100.000,00	
Totais	100%	600.000,00	1.000.000,00
	100	400.000,00	

CLAUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios poderão estabelecer o pagamento de pró-labore e distribuição antecipada e desproporcional de lucros, desde que atendidas as exigências legais relativas ao Imposto sobre a Renda e a Contribuição Previdenciária, bem como as normas contábeis geralmente aceitas.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da presente alteração e de acordo com o novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, o Contrato Social passa a ter a redação consolidada a seguir;

Primeira – Da identificação da empresa

A empresa gira sob o nome empresarial "**OLM REPRESENTAÇÕES LTDA**", com sede na Rua Rui Costa, 674 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa - PB, CEP 58046-085;

Segunda – De Filiais

A sociedade pode, a critério dos sócios, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional;

Terceira – Do objeto social

A sociedade tem como objeto social, nos termos da legislação em vigor:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máq.e equip. comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

Quarta – Do capital social

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Millhão de Reais), dividido em 100 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), subscritas com 60 (sessenta) quotas totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e 40 (Quarenta) quotas a integralizar, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	% do Cap	Integralizado	Total Individual
	Nº Quotas	A Integralizar	
Lucas Macedo De Oliveira Lima	20%	0,00	200.000,00
	20	200.000,00	
Luiz Ricardo de Oliveira Lima	30%	300.000,00	300.000,00
	30	0,00	
Krissis Nunes Chagas	10%	0,00	100.000,00
	10	100.000,00	
Haroldo Espínola de Oliveira Lima Filho	40%	300.000,00	400.000,00
	40	100.000,00	
Totais	100%	600.000,00	1.000.000,00
	100	400.000,00	

Quinta – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Sexta – Do prazo de duração da sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 05/07/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Sétima – Da administração

A administração e gerência da Sociedade caberá aos sócios Sr. **LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA**, **LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA** e ao não sócio **Antônio Cavalcante Matias Filho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/04/1971, CPF 659.680.264-72, residente e domiciliado na rua Silvino Chaves, 1031 - Apto 401 – Manaíra – João Pessoa – PB – CEP 58038-420, na qualidade de Procurador do Sr. **HAROLDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabem a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, e pelo que terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre eles;

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

Parágrafo Primeiro – Para a prática de atos específicos, os administradores da Sociedade poderão se fazer representar por procurador(es) regularmente constituído(s) via instrumentos públicos ou privados de procuração, os quais deverão especificar a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto a procurações outorgadas por prazo indeterminado..

Oitava - Da cessão das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

Nona – Do caso de falecimento

A sociedade não será dissolvida, no caso de falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com o remanescente e um novo sócio que será admitido para dar continuidade a sociedade;

Parágrafo Primeiro – Será levantado um balancete especial para apuração dos haveres do sócio retirante e dos herdeiros, que lhes serão pagos em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidas de 1% de juros e com seus valores corrigidos mensalmente de acordo com os índices que o governo tiver adotado na época.

Décima – Da data de encerramento do exercício social e da participação dos sócios nos lucros ou perdas

A empresa efetuará no dia 31 de dezembro de cada ano, o levantamento de um balanço geral onde os lucros ou prejuízos serão divididos ou absolvidos pelos sócios, distribuição antecipada e desproporcional de lucros, desde que atendidas as exigências legais relativas ao Imposto sobre a Renda e a Contribuição Previdenciária, bem como as normas contábeis geralmente aceitas;

Décima Primeira – Do julgamento das contas do administrador

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social será apresentada em assembleia a prestação de contas dos administradores, consoante o Art. 1078 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002;

Décima Segunda – Da inexistência de impedimento do administrador

Os administradores não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
OLM Representações Ltda

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade;

Décima Terceira – Do foro

Fica eleito o foro de João Pessoa (PB), para qualquer ação fundada no presente contrato;

Décima Quarta – Dos Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regidos supletivamente pela Lei 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes;

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração para registro na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa (PB), 21 de julho de 2021.

Haroldo Espínola de Oliveira Lima Filho
p/p Antônio Cavalcante Matias Filho

Lucas Macedo De Oliveira Lima

Luiz Ricardo de Oliveira Lima

Krissis Nunes Chagas

João Souza da Silva Junior
OAB-PB16044 CPF 068.257.134-26



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OLM REPRESENTACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02696718709	KRISSIS NUNES CHAGAS
21814066420	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA
32465181491	HAROLDO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO
70810951436	LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 11:43 SOB Nº 20211568449.
PROTOCOLO: 211568449 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106376029. CNPJ DA SEDE: 12730701000165.
NIRE: 25200165900. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2021.
OLM REPRESENTACOES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 48900/25. Data: 15/04/2025 10:57. Responsável: Francisca H. da Silva.
Impresso por convidado em 15/05/2025 10:34. Validação: 0393.60C8.ABAC.BDA0.0FEE.OBD3.DE84.6E27.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLM REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 12.730.701/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:09:34 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **2B2B.5569.3D7D.35D2**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<p>Observações RFB: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.</p>
--



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: DF6A.2D9D.1925.716F

Emitida no dia 18/02/2025 às 10:00:38

Nome Empresarial:

OLM REPRESENTACOES LTDA

Endereço:

RUI COSTA

Número:

674

Complemento:

Bairro:

ALTIPLANO CABO BRANCO

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58046-085

Inscr. Estadual:

16.048.302-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

12.730.701/0001-65

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 18/02/2025 Hora: 10:03
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/010228	522.456.585.465

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 12730701000165	Nome do Contribuinte OLM REPRESENTACOES LTDA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA RUI COSTA		Número 00674	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	CEP 58046085	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202501103399		IPTU - Lançamento
	202501103400		TCR - Lançamento

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 46421-0

IMOBILIÁRIAS 000633-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 18/02/2025 10:02:59

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.730.701/0001-65
Razão Social: OLM REPRESENTACOES LTDA
Endereço: R RUI COSTA 674 / ALTIPLANO CABO BRAN / JOAO PESSOA / PB / 58046-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601210169127854

Informação obtida em 23/03/2025 09:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLM REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.730.701/0001-65
Certidão nº: 83613779/2024
Expedição: 03/12/2024, às 15:44:08
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLM REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.730.701/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2025 09:31:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OLM REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **12.730.701/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 2010/0068
PROCESSO N.º 2010/107531
INTERESSADO: OLM Representações Ltda
ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTÁRIA
RELATOR: CONS. VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ISS. CONSULTA. INEFICÁCIA. RESPOSTA COMO PEDIDO DE INFORMAÇÃO. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS. NÃO DEVE SER EMITIDA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.

1. Não incide o ISS sobre a simples locação de máquinas e equipamentos de escritório;
2. Não deve ser emitida Nota fiscal eletrônica de serviço sobre a atividade não prevista na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em face da não incidência do imposto.
3. O STF considerou, na Súmula Vinculante de nº 31, inconstitucional a incidência de ISS sobre locação de bens móveis.
4. Deve o contribuinte emitir recibo ou qualquer documento que ateste a locação do equipamento em questão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessado o acima indicado, acordam o Presidente e o Conselheiro, José Alexandre Costa, Neto do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria da Receita Municipal, por unanimidade em não conhecer o pedido como consulta, declarando-a ineficaz para os efeitos que lhes são próprios, mas conhecer e responder como pedido de informação, nos termos do voto do relator.

O Presidente do CRF, Sr. Waldemar de Albuquerque Aranha Neto e o Sr. Conselheiro, José Alexandre Costa, Neto votaram com o relator.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2010.

1/4

WA *25/10* *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Conselho de Recursos Fiscais
Processo n.º 2010/107531

VOTO
A SRA. VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO (RELATORA)
FUNDAMENTOS

Em preliminar, fundado na ausência dos requisitos essenciais dos incisos I e II do artigo 309, e consoante o teor do inciso I (*in fine*) do artigo 312, ambos do anexo ao Decreto Municipal nº 6.829/2010¹, declaro a ineficácia das consultas, para respondê-las como pedido de informação, desprovido dos efeitos do artigo 313 do mesmo regulamento.

Nesta senda, é preciso ressaltar que a solicitação do requerente deve ser apreciada sob a égide da nova Lista de Serviços do ISS, inserida no ordenamento jurídico nacional por intermédio da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e posta em vigência neste Município através da Lei Complementar Municipal nº 32/2003.

No dia 1º de agosto de 2003 foi publicada a Lei Complementar nº 116 que trouxe consigo alterações importantes na legislação do Imposto sobre Serviços, ampliando a lista de serviços tributáveis e solucionando questões divergentes, anteriormente suscitadas.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo consulente, é necessário expor que a atividade de locação de bens móveis encontrava-se prevista no subitem 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal 116/2003 e foi vetado pelo Presidente da República, em virtude de ser entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal que é inconstitucional a incidência do ISS sobre tal atividade.

Com a publicação da Súmula Vinculante de nº 31 – STF² ficou realmente explícito o posicionamento do Supremo quanto à inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre a locação de bens móveis.

¹ Regulamento do Código Tributário do Município de João Pessoa – RCTM.

² É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN sobre operações de locação de bens móveis.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Conselho de Recursos Fiscais
Processo n.º 2010/107531

Logo a locação, pura e simples, não é considerada, pelo STF, como prestação de serviço, não sendo possível, então, a emissão de NFS-e sobre tal atividade.

Realmente não há incidência de Imposto sobre Serviços (ISS) sobre locação de bens móveis. Partindo daí, por simples dedução lógica, infere-se que, se inexistir previsão legal de tributação pelo ISS da atividade ora em tela, não há que se falar na figura do sujeito passivo desta atividade, desaparecendo, por conseguinte, a necessidade de cumprimento das obrigações tributárias acessórias inerentes a este, sobretudo aquela referente à emissão de notas fiscais por ocasião da prestação.

Com a implantação da nota fiscal eletrônica – NFS-e, a nota fiscal que era preenchida manualmente, agora passa a ser feita através da solução on line ou web service, mas a obrigatoriedade de emissão continua sendo para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS). Logo, em relação a atividade de locação de bens móveis não é possível emitir NFS-e.

A Nota Fiscal é um documento criado pelo Município no interesse da arrecadação e da fiscalização, sua emissão é uma obrigação acessória a ser cumprida pelo sujeito passivo para com o sujeito ativo, no caso, o Município de João Pessoa.

O Município, portanto, tem a liberdade de instituir as obrigações acessórias que forem julgadas convenientes para atender aqueles objetivos, desde que não aja, obviamente, de forma arbitrária quando na sua instituição.

DISPOSITIVO

Como não há previsão na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 de incidência de ISS sobre o simples aluguel de bens equipamentos e materiais de escritório o contribuinte não pode emitir NFS-e sobre esta atividade, já que não se configura prestação de serviço.

Deve o contribuinte emitir recibo ou qualquer documento que ateste a locação em questão.

É o voto.

[Handwritten signature]
27.11